



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



LEI Nº. 769/2019

“AUTORIZA A CAMARA MUNICIPAL A EFETUAR PARCELAMENTO DE DIVIDAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE URUÇUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA”

O Prefeito Municipal de Uruçui-PI, **FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1 Ficar o poder legislativo municipal de Uruçui, através da Câmara Municipal de Uruçui, autorizado a efetuar parcelamento de dívidas municipais não prescritos perante órgão e entes da administração pública federal, estadual ou municipal, que visem a resguardar os interesses do poder legislativo municipal, evitar bloqueios e suspensão de prestações de serviço essenciais, em âmbito administrativo ou judicial.

Art. 2 No parcelamento de débitos fica autorizado ao presidente da Câmara Municipal a assinar confissão de dívidas, acordos de liquidação, oferta de garantias, e demais procedimentos necessários para a regularização de eventual dívida do poder legislativo municipal.

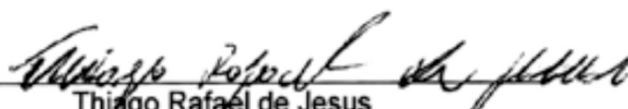
Art. 3 Ficam ratificados os parcelamentos, confissões de dívida e demais procedimentos e atos jurídicos destinados a suspensão de débito e cobrança de valores já executados realizados pela câmara municipal de Uruçui nos últimos três anos.

Art. 4 Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE URUÇUI-PI, aos 09 de Setembro de 2019.


Francisco Wagner Pires Coelho
PREFEITO MUNICIPAL

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2019.


Thiago Rafael de Jesus
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO